ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO XLVIII - Nº 086
SEXTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2022

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS
José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS
Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA
CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade
PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho
AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ
www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário 1
Gabinetes 1
Secretaria-Geral de Administração 2

Plenário

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 547/2020*

1 - PROCESSO: 217056-7/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: PAULO CEZAR DAMES PASSOS

4 - UNIDADE: PREFEITURA CASIMIRO DE ABREU

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: ALINE PIRES CARVALHO ASSUF

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 2ª CAC - 2ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos referentes à Promoção para que a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu encaminhe a base de dados eletrônica do SIGFIS, referente ao mês de março de 2019;

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo;

Considerando que em processos de Promoção anteriores ao presente, o jurisdicionado foi alertado de que a reincidência no descumprimento das obrigações contidas na Deliberação TCE-RJ nº 281/17 poderia ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando o encaminhamento intempestivo da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de março de 2019, a esta Corte de Contas;

Considerando, ainda, que a legislação em vigor exige que a Aplicação da Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Ordinária,

APLICAR MULTA ao Sr. Paulo Cezar Dames Passos, Prefeito Municipal de Casimiro de Abreu, com fulcro no artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 c/c o inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de R$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais), equivalente, nesta data, a 2.000 vezes o valor da UFIR-RJ, que deverá ser recolhida com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo comprovar o seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias, em face do não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de março de 2019 - de forma tempestiva, a esta Corte de Contas, agravado pelo fato de o jurisdicionado ser reincidente, DETERMINANDO-SE, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 16

11 - DATA DA SESSÃO: 11/05/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

***Republicada por retificação do original publicado no DOERJ de 15.06.2020, págs. 100 e 101.**

Id: 2392465

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 551/2020*

1 - PROCESSO: 239508-8/19

2 - ASSUNTO: APLICAÇÃO DE MULTA

3 - RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA NETO

4 - UNIDADE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO DE MERITI

5 - RELATOR: CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HORÁCIO MACHADO MEDEIROS

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 3ª CAC - 3ª COORDENADORIA DE AUDITORIA DE CONTAS

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à Prefeitura Municipal de São João de Meriti, que trata do encaminhamento da Base de Dados Eletrônica do SIGFIS, referente ao mês de agosto de 2019.

Considerando as conclusões apresentadas pelo Corpo Instrutivo e a manifestação do douto Ministério Público Especial;

Considerando que nos processos de Promoção anteriores ao presente, o jurisdicionado foi alertado de que a reincidência no descumprimento das obrigações contidas na Deliberação TCE-RJ nº 281/17 poderia ensejar a aplicação de multa, nos termos do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90;

Considerando o não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de agosto de 2019 a esta Corte de Contas;

Considerando que o Sr. João Ferreira Neto não trouxe aos autos qualquer fato ou documento que descaracterizasse o descumprimento da decisão desta Corte de Contas;

Considerando que lhe foi assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa como previstos no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

Considerando, ainda, que a legislação exige que a Aplicação de Multa seja formalizada mediante Acórdão;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária,

APLICAR MULTA, ao Sr. João Ferreira Neto, Prefeito Municipal de São João de Meriti, com fulcro no artigo 7º da Deliberação TCE-RJ nº 281/17 c/c o inciso II do artigo 63 da Lei Complementar Estadual nº 63/90, no valor de R$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais), equivalente, nesta data, a 2.000 vezes o valor da UFIR-RJ, a ser recolhida com recursos próprios, aos cofres públicos estaduais, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o responsável comprovar o seu recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, em face do não encaminhamento da base de dados eletrônica do SIGFIS - Informes Mensais - do mês de agosto de 2019 - a esta Corte de Contas, agravado pelo fato de o jurisdicionado ser reincidente, DETERMINANDO-SE, desde já, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 267/16, inclusive com expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo do recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

10- ATA Nº: 16

11 - DATA DA SESSÃO: 11/05/2020

MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - PRESIDENTE
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN - RELATOR
SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

***Republicada por retificação do original publicado no DOERJ de 15.06.2020, pág. 101.**

Id: 2392466

CERTIDÃO DE CONDENAÇÃO Nº 732/2021*

1 - PROCESSO: 265712-1/15

2 - ASSUNTO: IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

3 - RESPONSÁVEL: JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA

4 - UNIDADE: CAMARA ANGRA DOS REIS

5 - RELATOR: MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

6 - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: HENRIQUE CUNHA DE LIMA

7 - ÓRGÃO DECISÓRIO: PLENÁRIO VIRTUAL

8 - ÓRGÃO DE INSTRUÇÃO: 1ªCAM - 1ª COORDENADORIA DE AUDITORIA MUNICIPAL

9 - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Tomada de Contas Especial *Ex Officio* decorrente de conversão de processo de Auditoria Governamental Especial, realizada na Câmara Municipal de Angra dos Reis, com o objetivo de verificar a regularidade das despesas com passagens, transportes, traslados e hospedagens para servidores e agentes políticos participarem de eventos realizados fora do Estado do Rio de Janeiro, bem como a observância ao atendimento dos princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade e da eficiência da despesa pública.

CONSIDERANDO as conclusões apresentadas pelo corpo instrutivo;

CONSIDERANDO a manifestação do Ministério Público Especial;

CONSIDERANDO que foram apuradas irregularidades na tomada de contas, em afronta às normas legais e gerando injustificado dano ao erário;

CONSIDERANDO que o jurisdicionado foi devidamente cientificado, viabilizando-se o exercício do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO que, apesar de devidamente cientificado, o responsável não apresentou razões de defesa, resultando na emissão dos Certificados de Revelia nºs 203 e 204;

CONSIDERANDO que a irregularidade em tela gerou dano ao erário municipal, sujeitando os responsáveis à condenação em débito, conforme o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 63/90;

CONSIDERANDO que o artigo 115, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal exige a condenação em débito através de acórdão;

ACORDAM os integrantes do Corpo Deliberativo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, reunidos em Sessão Plenária Ordinária, em

CONDENAR EM DÉBITO, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 63/90, o **Sr. JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**, Presidente da Câmara Municipal de Angra dos Reis à época dos fatos, para que recolha, com recursos próprios, a quantia equivalente a **24.063,586 UFIR-RJ**, relativamente à realização de despesas ilegais, ilegítimas e antieconômicas, devendo o responsável comprovar o recolhimento junto ao Tribunal de Contas no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do disposto no art. 27, inciso III, da citada norma, **DETERMINANDO-SE**, desde logo, a **COBRANÇA JUDICIAL**, nos termos do art. 3º da Deliberação TCE-RJ nº 267/2016, inclusive com a expedição de ofício, caso a presente multa não venha a ser recolhida no prazo regimental, e a continuidade do processo no que se refere ao aguardo no recolhimento da sanção, observado o procedimento recursal.

12- ATA Nº: 17

13 - DATA DA SESSÃO: 24/05/2021

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO - PRESIDENTE
MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN - RELATORA
HENRIQUE CUNHA DE LIMA - REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

***Republicada por retificação do original publicado no DOERJ de 22.06.2021, pág. 7.**

Id: 2392467

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
229316-3/15	ANABAL BARBOSA DE SOUZA	06/04/2022	8832/2022

Id: 2392619

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
202572-6/15	LAR DOS VELHOS SÃO BENTO	07/03/2022	15	6637/2022
825629-0/16	FUNDAÇÃO PRO CEFET/RJ	24/08/2020	15	11077/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
205356-7/18	VANDER ALVES CALAZANS	28/03/2022	15	8665/2022

Id: 2392620

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
111171-8/14	HAMBRE - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	07/02/2022	4002/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **IRREGULARIDADE** das contas, facultada a interposição de recurso de reconsideração, no **PRAZO DE 30 DIAS**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da república, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h.

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Ofício CSO / CGC
809076-9/15	ASS MORADORES CONJ. HABIT. BOA ESPERANÇA	06/12/2021	3318/2022
216775-4/12	MÁRCIO PANISSET	11/04/2022	10852/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
809076-9/15	ASS MORADORES CONJ. HABIT. BOA ESPERANÇA	06/12/2021	15	3319/2022

Id: 2390801

PAUTA ESPECIAL Nº 152/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 18/05/2022**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

Processo TCE nº 205.238-1/1997 - PRESTAÇÃO DE CONTAS/ORDENADOR DE DESPESA/CÂMARA DE VOLTA REDONDA/Recurso de Reconsideração interposto por EDSON PEDRO DA CRUZ E OUTROS - Adv: JOSIENE DE ALMEIDA LIMA (OAB/RJ 153.082)

Processo TCE nº 219.234-7/2015 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE SAQUAREMA/Recurso de Reconsideração interposto por SYDNEY SART SANCHES

Processo TCE nº 229.000-9/2020 - PROMOÇÃO/FOPAG/INSTITUTO DE PENSÃO APOS BENEF DE CORDEIRO/Recurso de Reconsideração interposto por CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU

Processo TCE nº 232.925-6/2020 - RECURSO DE REVISÃO DE DECISÃO/PREFEITURA DE JAPERI/Recurso de Revisão interposto por FÁBIO VOLNEI DENARDIN

Id: 2392421

PAUTA ESPECIAL Nº 153/2022
PAUTA ESPECIAL PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DE 18/05/2022

(Art. 123 do Regimento Interno, § 3º)

EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO

RELATORA:CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
MUNICÍPIO: BOM JESUS DO ITABAPOANA
INTERESSADOS: PAULO SÉRGIO DO CANTO CYRILLO
JOÃO BATISTA CHAVES MAGALHÃES
JOSÉ ARY LOUREIRO BORGES
PAULO ROBERTO DUARTE PORTUGAL
CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008
PROCESSO TCE-RJ Nº 217.337-6/2009

Id: 2392423

PAUTA ESPECIAL Nº 154/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 18/05/2022**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 209.727-0/2019 - APOSENTADORIA/INSTITUTO APOS PENS DE CACHOEIRAS DE MACACU/Recurso de Revisão interposto por MARIA DOS SANTOS NUNES

Processo TCE nº 250.474-3/2001 - APOSENTADORIA/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/Recurso de Revisão interposto por CARLOS BARBOSA

Id: 2392426

PAUTA ESPECIAL Nº 155/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 18/05/2022**, os seguintes processos:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 241.524-8/2019 - APOSENTADORIA/INSTITUTO APOS PENS DE CACHOEIRAS DE MACACU/Recurso de Reconsideração interposto por MARIZA PEREIRA DA SILVA

Processo TCE nº 214.528-9/2019 - APOSENTADORIA/INSTITUTO APOS PENS DE CACHOEIRAS DE MACACU/Recurso de Revisão interposto por NEUZA MATEUS TELES

Id: 2392556

PAUTA ESPECIAL Nº 156/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 18/05/2022**, os seguintes processos:

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

Processo TCE nº 202.074-7/2020 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por PAULO CÉSAR BITTENCOURT PIRES

Processo TCE nº 213.211-7/2017 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-INSPEÇÃO - ORDINÁRIA/CÂMARA DE IGUABA GRANDE/Recurso de Reconsideração interposto por CEZAR AUGUSTO RAMOS SILVEIRA e por BALLIESTER WERNECK DE PRAGUER e por VÂNIA LUCIA BARBOSA DA COSTA

Processo TCE nº 217.878-3/2019 - APOSENTADORIA/NITERÓI PREV/Recurso de Reconsideração interposto por ELIAS ESTANISLAU DE SOUZA, representado por seu advogado Dr. Geraldo Ferreira da Silva (OAB/RJ nº 77.202)

Processo TCE nº 224.053-1/2020 - RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL/-MONITORAMENTO - ORDINÁRIA/PREFEITURA DE RIO DAS FLORES/Recurso de Reconsideração interposto por VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES

Processo TCE nº 234.031-5/2020 - PROMOÇÃO/FOPAG/INSTITUTO DE PENSÃO APOS BENEF DE CORDEIRO/Recurso de Reconsideração interposto por CARLA FERNANDA DA SILVA SALGADO DE ABREU

Id: 2392603

PAUTA ESPECIAL Nº 157/2022

Na forma do disposto no art. 123 e seus parágrafos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE nº 167, de 10 de dezembro de 1992, foram incluídos - em decorrência do despacho exarado pelo Relator - em Pauta Especial, para julgamento pelo Tribunal de Contas, em **Sessão de 18/05/2022**, o seguinte processo:

RELATORA: CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

Processo TCE nº 227.189-6/2011 - PENSÃO/PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/Recurso de Revisão interposto por DENIZA NEVES CALDAS

Id: 2392633

REINCLUSÃO EM PAUTA PARA JULGAMENTO DO PLENÁRIO

Art. 109-A, § 9º, do Regimento Interno

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS
SESSÃO DE 18/05/2022

PROCESSO TCE-RJ Nº 200.473-0/2015 - NATUREZA - PRESTAÇÃO DE CONTAS SUBVENÇÃO E AUXÍLIO

INTERESSADOS: INSTITUTO BENEFICENTE ALBERT SABIN e SÉRGIO ROBERTO DE SOUSA GALVÃO

Id: 2392424

Gabinetes

DECISÃO MONOCRÁTICA
(art. 131-A do Regimento Interno)
11/05/2022

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR
Processo TCE nº 104483-2/2016 - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO
Município de ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Órgão: FUNDO ESP HON PGM DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo TCE nº 213405-3/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Órgão: FUNDO MUN ASSIST MULHER DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Processo TCE nº 213406-7/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de BARRA DO PIRAÍ
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO PIRAÍ
Processo TCE nº 213408-5/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de CAMBUCI
Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE CAMBUCI

Processo TCE nº 213412-6/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMBUCI
Processo TCE nº 213414-4/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI
Processo TCE nº 213415-8/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de CASIMIRO DE ABREU
Órgão: FUNDO MUN DIR CRIAN ADOL DE CASIMIRO DE ABREU
Processo TCE nº 213417-6/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Processo TCE nº 213420-3/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
Processo TCE nº 204242-4/2022 - **Decisão:** ARQUIVAMENTO
Município de GUAPIMIRIM
Órgão: FUNDO MUN EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM
Processo TCE nº 213422-1/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de ITAOCARA
Órgão: PREFEITURA DE ITAOCARA
Processo TCE nº 213427-1/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de ITAPERUNA
Órgão: FUNDO MUN ASSIST SOCIAL DE ITAPERUNA
Processo TCE nº 213428-5/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de MARICÁ
Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ
Processo TCE nº 213434-4/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ
Processo TCE nº 213435-8/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de MENDES
Órgão: PREFEITURA DE MENDES
Processo TCE nº 213441-7/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de MESQUITA
Órgão: PREFEITURA DE MESQUITA
Processo TCE nº 212983-8/2022 - **Decisões:** NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA, COMUNICAÇÃO
Município de MIGUEL PEREIRA
Órgão: FUNDO MUN EDUCAÇÃO DE MIGUEL PEREIRA
Processo TCE nº 213442-1/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de MIRACEMA
Órgão: PREFEITURA DE MIRACEMA
Processo TCE nº 213448-5/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de NATIVIDADE
Órgão: CÂMARA DE NATIVIDADE
Processo TCE nº 203888-7/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de PORTO REAL
Órgão: PREFEITURA DE PORTO REAL
Processo TCE nº 202716-1/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO
Município de RIO BONITO
Órgão: PREFEITURA DE RIO BONITO
Processo TCE nº 213454-4/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de RIO CLARO
Órgão: FUNDO MUN DIR CRI ADOLESCENTE DE RIO CLARO
Processo TCE nº 213456-2/2022 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO
Município de SILVA JARDIM
Órgão: PREFEITURA DE SILVA JARDIM
Processo TCE nº 212060-2/2022 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

Id: 2392436

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **NOTIFICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
115786-5/18	ASSOCIAÇÃO P/ O TRABALHO AUTÔNOMO - APTA	18/03/2022	15	6943/2022

Id: 2392621

SUBSECRETARIA DAS SESSÕES
EDITAIS DE CHAMAMENTO A PROCESSO
2ª PUBLICAÇÃO

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **CITAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
809655-3/16	MAXIMILIANO OLIVEIRA DE SOUZA	08/02/2022	30	3216/2022

Pelo presente edital, comunica-se ao(s) jurisdicionado(s) abaixo relacionado(s) a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro pela **COMUNICAÇÃO**, aberta vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências-CPR desta Corte, na Praça da República, 70/2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, nos dias úteis, das 10 às 17h, dentro do prazo identificado a seguir:

Processo TCE nº	Responsável	Data da Sessão	Prazo (dias)	Ofício CSO / CGC
101127-3/18	RUAN FERNANDES LIRA	17/02/2022	10	4271/2022

Id: 2390800

Secretaria-Geral de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 11.05.2022

Proc. TCE nº 300.489-9/2022 - AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 24.808, publicado no Diário Oficial de 24.03.22, assim como nos termos da decisão proferida pelo E. Conselho Superior de Administração, no bojo do Processo TCE-RJ nº 301.606-4/21, a revisão de contagem de tempo, ficando retificado o período-base de licença-prêmio para conversão em pecúnia para 180 (cento e oitenta dias), em razão do constante no processo TCE-RJ nº 303.813-2/12, fazendo jus a servidora LETÍCIA PINTO VINHAS, matrícula nº 02/4263/0-2, ao saldo de R$ 85.593,63 (oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta e três centavos), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas, até dezembro de 2022, devendo este valor ser incorporado às parcelas vincendas da pecúnia indenizatória já autorizada por meio do Processo TCE-RJ nº 301.491-7/21, nos termos da Resolução TCE-RJ nº 371/21.

Id: 2392669

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
DE 10.05.2022

Proc. TCE nº 302.487-3/2021 - Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01.12.2017 e a decisão proferida pelo E. Conselho no bojo do administrativo TCE-RJ nº 301.606-4/21, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 24.808, publicado no Diário Oficial de 24.03.22, assim como nos termos do parecer exarado pela douta PGT no bojo do administrativo TCE-RJ nº 303.054-9/21, o pagamento à servidora aposentada DENISE ALLAM DUTRA DE CASTRO, matrícula nº 02/1814/3-8, da conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio e de Férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R$604.428,05 (seiscentos e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e cinco centavos), em 20 parcelas de R$30.221,40 (trinta mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos).

DE 10.05.2022

Proc. TCE nº 302.881-3/2021 - Tendo em vista o decidido pelo Conselho Superior de Administração, nos autos do processo TCE-RJ nº 300.453-1/14, a decisão normativa da Presidência, publicada no DOERJ de 01.12.2017 e a decisão proferida pelo E. Conselho no bojo do administrativo TCE-RJ nº 301.606-4/21, AUTORIZO, com fulcro no Ato Executivo nº 24.808, publicado no Diário Oficial de 24.03.22, assim como nos termos do parecer exarado pela douta PGT no bojo do administrativo TCE-RJ nº 303.054-9/21, o pagamento ao servidor aposentado JOSE ROBERTO DE SOUZA, matrícula nº 02/2722/3-8, da conversão em pecúnia dos períodos de Licença Prêmio e de Férias não usufruídos ou indenizados, nem utilizados para fins de aposentadoria, no valor total de R$45.498,06 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), em 02 parcelas de R$22.749,03 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e três centavos), devendo estas parcelas serem incorporadas àquelas ainda em curso de percepção, relativamente à conversão em pecúnia do saldo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-prêmio, conforme autorização publicada no DOERJ de 29.07.21.

Id: 2392670

SUBSECRETARIA DE LOGÍSTICA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE LOGÍSTICA, CONTABILIDADE E FINANÇAS - SUBLOG
DE 12/05/2022

PROCESSO TCE Nº 301.893-9/2021 - HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 21/2022** - Prestação de serviços, sob demanda, de cerimonial com organização e realização de eventos receptivos, incluindo material de apoio (mesas, toalhas para as mesas, arranjos florais e porta-banner) e serviços de buffet, que teve como vencedoras as empresas: **AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRA EIRELI**, lote 1, com o preço total de R$147.450,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta reais); **H&L PROMOÇÕES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO EIRELI**, lote 2, com o preço total de R$1.314.900,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil e novecentos reais); e **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**, lote 3, com o preço total de R$25.256,00 (vinte e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais).

Id: 2392578

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DA SUBLOG
DE 12/05/2022

PROCESSO TCE Nº 301070-1/2022 - **Ratifico**, nos termos da autorização do Senhor Coordenador-Geral de Licitações e Contratos e na forma do que dispõe o art. 26 da Lei Federal 8.666/1993, a **CONTRATAÇÃO DIRETA por inexigibilidade** a favor da empresa RADAR PPP LTDA, com fulcro no inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor total **de R$ 37.260,00 (trinta e sete mil e duzentos e sessenta reais)**, para ministrar o curso de capacitação e certificação de 06 servidores do TCE-RJ em CP3P (FOUNDATION EXAM), a ser concedida pela certificadora APMG International aos servidores aprovados no exame aplicado no final do treinamento.

Id: 2392673

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA
DE 12.05.2022

Proc. TCE nº 302.181-1/2021 - ANDERSON FERREIRA DE ALMEIDA SILVA, matrícula n° 02/4826/0-0. Retificando a publicação do Diário Oficial de 04.04.2022. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 20% (vinte por cento) a partir de 10.08.2021.

Proc. TCE nº 301.003-8/2022 - BIANCA DOS SANTOS BANHOS, matrícula nº 02/4793/0-1. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 10% (dez por cento) a partir de 10.08.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a partir de 01.01.2022.

Proc. TCE nº 302.522-9/2021 - BRENNO BERNARDES RIBEIRO, matrícula nº 02/4888/0-2. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 24.09.2021.

Proc. TCE nº 300.727-9/2022 - BRUNO FREIRE DE ALMEIDA, matrícula nº 02/4815/0-5. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 10% (dez por cento) a partir de 10.08.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a partir 01.01.2022.

Proc. TCE nº 302.230-8/2021 - DANIEL BREUER, matrícula n° 02/4788/0-8. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 10.08.2021.

Proc. TCE nº 302.495-0/2021 - FÁBIO DE CASTRO DIAS, matrícula nº 02/4850/0-7. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 24.09.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a contar 01.01.2022.

Proc. TCE nº 301.101-0/2022 - HENRIQUE FRANCHIOSE, matrícula nº 02/4866/0-2. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 24.09.2021.

Proc. TCE nº 302.485-5/2021 - MARCELO JOSÉ DE MELO FERREIRA, matrícula nº 02/4846/0-6. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 30% (trinta por cento) a partir de 24.09.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a partir de 04.02.2022.

Proc. TCE nº 300.649-1/2022 - RAMILLA NAYARA GOMES FREIRE, matrícula nº 02/4878/0-9. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 24.09.2021.

Proc. TCE nº 301.059-7/2022 - RAPHAEL LUIZ MAIA DE LIMA, matrícula nº 02/4865/0-0. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição.

Proc. TCE nº 303.003-0/2021 - RICARDO MACEDO BARBOSA SILVA, matrícula nº 02/4885/0-6. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 30% (trinta por cento) a partir de 24.09.2021.

Proc. TCE nº 301.002-4/2022 - SOLANGE CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 02/4804/0-0. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 10.08.2021.

Proc. TCE nº 302.417-8/2021 - THIAGO LOPES DO VALLE, matrícula nº 02/4803/0-8. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 10.08.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a partir de 22.02.2022.

Proc. TCE nº 300.726-5/2022 - THIAGO MARQUES COELHO ESPOSITO, matrícula nº 02/4789/0-0. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de 15% (quinze por cento) a partir de 10.08.2021, majorando-se em 5% (cinco por cento) a partir 01.01.2022.

Id: 2392712

DESPACHOS DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA
DE 11.05.2022

Proc. TCE nº 300.393-4/2022 - GLAUSTON ARAUJO DA SILVA, matricula nº 02/3497/0-2; Proc. TCE nº 300.451-2/2022 - CLAUDIO LUIZ LADEIRA VAZ PORTO, matricula nº 02/2209/0-6; Proc. TCE nº 300.090-4/2022 - SORAIA AMADEU FERREIRA, matricula nº 02/4364/0-8; Proc. TCE nº 300.446-7/2022 - FERNANDA GRECO LAUREANO, matricula nº 02/4255/0-3; Proc. TCE nº 300.710-6/2022 - CEZAR GUEDES PINHEIRO, matricula nº 02/2864/0-8; Proc. TCE nº 300.658-2/2022 - MARCIO THEODOSIO PERES DE OLIVEIRA, matricula nº 02/2681/0-0; Proc. TCE nº 300.639-6/2022 - CARLOS EDUARDO RODRIGUES VIANA, matricula nº 02/2953/0-7; Proc. TCE nº 300.731-0/2022 - EDYR DE JESUS CARVALHO, matricula nº 02/2201/0-0 e Proc. TCE nº 300.638-2/2022 - RONI BARBOSA DE AZEVEDO, matricula nº 02/3816/0-2. DEFIRO os pedidos de Adicional de Qualificação Funcional - AQF (Temporário), formulado pelos servidores, no percentual de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 2º, inciso V, do Regulamento aprovado pela Resolução TCE-RJ nº 251/06, com validade de 1° de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024, respeitado o limite estabelecido no §1º do art. 1º do mesmo Regulamento.

Id: 2392671

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA-ADJUNTA
DE 11.05.2022

Proc. TCE nº 300.648-7/2022 - ANDREA DE MENDONÇA SOARES, matrícula n° 02/4810/0-5. AUTORIZO a anotação nos assentamentos funcionais, do tempo de contribuição. AUTORIZO a concessão de adicional por tempo de serviço sob o regime de triênios, fazendo jus ao percentual de e 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 10.08.21.

Id: 2392672

Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231

Dias úteis, das 10h às 17h.

www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do

ouv@tcerj.tc.br

